



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Mauriti - CE 61.100-000
Telefone: (85) 3333-1234 - Fax: (85) 3333-1235
E-mail: prefeitura@mauriti.ce.gov.br

PROT. Nº 001/09
064
6V
9:30
11 03
20 11
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº1008, de 04 de março de 2011.

**INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO
PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO
MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica garantida a participação popular, a partir dos Distritos e Comunidades do Município de Mauriti, nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais da Administração com referencia ao Orçamento Participativo.

Art. 2º. Dar-se-á a participação popular por intermédio dos representantes das entidades do Município, bem como por intermédio da participação direta dos cidadãos presentes nas plenárias organizadas nos Distritos e Comunidades do Município, bem como nas Plenárias temáticas Municipal do Orçamento Participativo e ainda no Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

§ 1º - A participação popular está garantida em todo o processo, estendendo-se apenas nas Plenárias temáticas dos Distritos sede e Comunidades o direito ao voto a todos os participantes, mesmo não sendo filiada a nenhuma das entidades cadastradas, desde que sejam maiores de dezesseis anos de idade e residam no local de realização das Plenárias.

§ 2º - Denominam-se REGIÕES ADMINISTRATIVAS que integram cada Distrito ou Comunidade do Município, para efeito de discussão das matérias orçamentárias de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 3º - Cada Plenária local discutirá a criação das micros regiões, obedecendo os objetivos do parágrafo anterior.

[Assinatura]



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

CAPÍTULO II
DAS PLENÁRIAS REGIONAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º. Fica estabelecido que os Distritos e Comunidades do Município realizem plenárias populares, organizadas pelo Departamento Municipal de Orçamento Participativo e Planejamento dando início ao processo de discussão e elaboração das matérias orçamentárias.

Art. 4º. Compete a cada Plenária da RPA eleger representantes para integrar o quadro de delegados.

Parágrafo Único - Cada Distrito elegerá titulares e suplentes para o Conselho Municipal do Orçamento Participativo conforme o art.13º desta Lei.

Art. 5º. É competência do Chefe do Departamento do Orçamento Participativo estabelecer o prazo de discussão e solicitar os respectivos resultados de cada Plenária local Orçamentária e cadastrar as entidades que dela participam.

Art. 6º. Podem participar da Plenária Municipal, na qualidade de delegados aptos a votar, além dos representantes dos setores, eleitos nas plenárias regionais, os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 7º. O fórum da cidadania do Orçamento Participativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo, pelo Chefe do DEOP e o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários do Orçamento Participativo.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo contará com os seguintes representantes:

- I - 05(cinco) representantes do poder Executivo;
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- III - 02(dois) representante das entidades religiosas;
- IV - 01(um) representantes do segmento empresarial;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

- Estrutura;
- VI - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Infra
- Assistência Social;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Turismo;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- X - 01(um) representante da Secretaria Municipal de
- Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico;
- Administração;
- XI- 01(um) representante da Secretaria Municipal de
- XII- 03 (tres) representante da RPA Anauá;
- XIII 04(quatro) representante da RPA Buritizinho;
- XIV 03 (três) representante da RPA Coité;
- XV 03 (três) representante da RPA Nova Santa Cruz;
- XVI 03 (tres) representante da RPA Olho D'água;
- XVII 06 (seis) representante da RPA Palestina;
- XVIII- 03 (tres) representante da RPA São Miguel;
- XIX 03(tres) representante da RPA São Felix;
- XX 06 (seis) representante da RPA Sede;
- XXI 04 (quatro) representante da RPA Umburanas;

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo contarão com seus respectivos suplentes.

§ 2º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes titulares e suplentes por escrito ao Chefe do Departamento do Orçamento Participativo e Planejamento procedendo da mesma forma quando da substituição dos mesmos.

Art. 10. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo elaborará seu Regimento Interno, sendo uma vez aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 11. A duração do mandato dos conselheiros municipais será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 12. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Departamento do Orçamento Participativo e Planejamento.

Art. 13. A Comissão Executiva do Conselho municipal será composta por um Presidente, um primeiro secretario e um segundo Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I - aprovar a propostas orçamentárias anuais, Planos Plurianuais e Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta e Indireta a ser enviada à Câmara Municipal quando se referir ao DEOP;

II - aprovar o conjunto das obras e atividades constantes do Planejamento do Governo Municipal com referencia ao DEOP;

Art. 15. As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Conselho Municipal do Orçamento Participativo no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal convocará a primeira Plenária local em cada Distrito com o objetivo de eleger seus primeiros representantes junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Parágrafo único. A primeira Plenária dar-se-á no prazo máximo de até cento e vinte dias após a publicação da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até sessenta dias pelo Prefeito Municipal, contados a partir de sua publicação, e remetida cópia à Câmara Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de março de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal